

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 071/05, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a Concessão de Ajuda de Custo para locomoção de servidores da zona urbana/rural/urbana deste município, na forma que menciono e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública municipal a fim de valorizar o magistério e de oferecer condições para a eficiente prestação dos serviços públicos de educação no âmbito municipal, poderá conceder Ajuda de Custos para professores e demais servidores administrativos para compensar os gastos com despesas de locomoção da zona urbana/rural/urbana deste município.

Art. 2º. O poder público municipal adotará critérios justos para definição de valores, considerando os seguintes parâmetros: turnos trabalhados, quantidades de dias de deslocamento e, ainda, o local onde são ministradas as aulas e/ou prestados os serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 17 de junho de 2005.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 071/05, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a Concessão de Ajuda de Custo para locomoção de servidores da zona urbana/rural/urbana deste município, na forma que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública municipal a fim de valorizar o magistério e de oferecer condições para a eficiente prestação dos serviços públicos de educação no âmbito municipal, poderá conceder Ajuda de Custos para professores e demais servidores administrativos para compensar os gastos com despesas de locomoção da zona urbana/rural/urbana deste município.

Art. 2º. O poder público municipal adotará critérios justos para definição de valores, considerando os seguintes parâmetros: turnos trabalhados, quantidades de dias de deslocamento e, ainda, o local onde são ministradas as aulas e/ou prestados os serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 17 de junho de 2005.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal